



MATRÍCULA

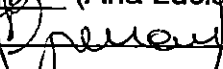
132.181

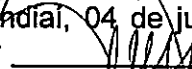
FICHA

01

APARTAMENTO n. 309, tipo, localizado no 3º Pavimento, do Edifício 03, do condomínio denominado RESIDENCIAL TUPI 1, situado nesta cidade, na RUA MIGUEL BARRETTO MATTAR, n. 301, Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, contendo: área privativa principal de 42,5000m², área privativa de garagem de 12,0000m² e área comum de 4,8512m², totalizando uma área de 59,3512m² correspondente a 0,416667%, equivalente a 74,5188m² do terreno e coisas de uso comum, cabendo-lhe o direito de uso de 01(uma) vaga descoberta e indeterminada, no pavimento térreo, a qual será inalienável, indivisível acessória e indissolúvelmente ligada à unidade autônoma. CONTRIBUINTE PM n. 21.026.0067.####

PROPRIETÁRIO – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF n. 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília - DF. ####

REGISTRO ANTERIOR – R 07, datado de 04 de junho de 2012, da matrícula 124.173, desta Serventia. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Matriculado por  (Ana Lucia Donadel, escrevente). Jundiaí, 04 de junho de 2012. O Oficial,  (José Renato Chizotti).####

AV 01- ABERTURA DE MATRÍCULA - Protocolo 299.669, em 22/05/2012. A presente matrícula foi aberta de ofício nos termos do item 45, letra "a" do Cap. XX, Prov. 58/89 das NSCGJ/SP. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 04 de junho de 2012. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello e averbado por  (Ana Lucia Donadel, escrevente).####

AV 02- RESTRIÇÕES - Protocolo n. 299.669, em 22/05/2012. Conforme AV 03 da matrícula n. 124.173, datada de 21 de setembro de 2011, desta serventia, é a presente para constar as restrições contidas na cláusula 13ª, II "a", "b" e "c", e parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 2º da Lei 10.188/2011. a) o empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2011; b) o empreendimento ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: - não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigações da CEF; não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio da FAR; c) ficará dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS e o CQTF da Receita Federal quando for alienar do imóveis integrantes do patrimônio do fundo, com

(continua no verso)

MATRÍCULA

132.181

FICHA

01

VERSO

fundamento no parágrafo 6º do artigo 1º, da Lei 10.188 de 12.02.2001. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 04 de junho de 2012. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Averbado por [assinatura] (Ana Lucia Donadel, escrevente). ####

AV 03 - TRASLADAMENTO/CANCELAMENTO PARCIAL DAS RESTRIÇÕES - Protocolo n. 347.456, em 24/02/2015. Conforme AV 11 da matrícula n. 124.173, feita nesta data, desta serventia, é a presente para constar que fica cancelada parcialmente a restrição constante da AV 02, desta matrícula, no que se refere a alínea "b" do inciso II da cláusula 13ª do contrato e parágrafos 3º ao 5º do art. 2º da Lei 10.188/01. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 04 de março de 2015. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Averbado por [assinatura] (Aua Abrão Ayub, escrevente).

R 04 - VENDA E COMPRA - Protocolo n. 347.456, em 24/02/2015. Nos termos do contrato por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa minha casa, minha vida - PMCMV - recursos FAR, firmado nesta cidade, aos 27 de junho de 2012, a proprietária **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** vendeu este imóvel a **CARLOS ALBERTO ANGELO ELOY**, brasileiro, nascido em 08/10/1963, solteiro, autônomo, RG n. 35.135.762-2-SSP/SP, CPF n. 414.687.675-34, residente e domiciliado à Rua Carlos Angelo Mathio, n. 1.420, Jardim Tamoio, nesta cidade, pelo preço de R\$ 58.977,64. Emitida a DOI. Jundiaí, 04 de março de 2015. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Registrado por [assinatura] (Aua Abrão Ayub, escrevente).

R 05 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Protocolo n. 347.456, em 24/02/2015. Nos termos do contrato por instrumento particular citado (R 04), este imóvel foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 da Lei n. 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ sob n. 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, DF, com o escopo de garantia do financiamento por este concedido ao proprietário **CARLOS ALBERTO ANGELO ELOY**, no valor de R\$ 58.977,64, com utilização dos recursos do FAR, no valor de R\$ 52.437,64, a ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 27 de julho de 2012, com reajuste anual da dívida atualizada no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base na atualização da TR ou outro índice que venha a substituí-lo em função de determinação legal específica, sistema de amortização - SAC, tendo sido estipulado o prazo de carência de 60 dias, contados do 1º encargo mensal não pago, nos termos do artigo 26, § 2º da citada lei. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da citada lei este imóvel foi avaliado em R\$ 58.977,64. Integram o presente registro para todos os efeitos, as demais condições e cláusulas constantes do referido título. Jundiaí, 04 de março de 2015. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Registrado por [assinatura] (Aua Abrão Ayub, escrevente).

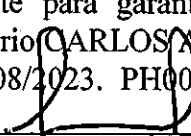
"continua na ficha 02"

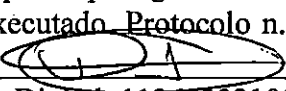
MATRÍCULA

132.181

FICHA

02

AV 06 - PENHORA - Em 22 de agosto de 2023. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 16 de agosto de 2023, extraída dos autos da ação de Execução Civil, processo n. 1014640732019, em trâmite no Juízo do 5º Ofício Cível, movida por **RESIDENCIAL TUPI 1**, CNPJ/MF nº 16.666.284/0001-90, em face de **CARLOS ALBERTO ANGELO ELOY**, CPF/ME nº 414.687.675-34, procede-se a penhora sobre este imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 32.262,32, tendo sido nomeado depositário **CARLOS ALBERTO ANGELO ELOY**. Justiça Gratuita. Protocolo n. 493.214, em 16/08/2023. PH000479441. Digitado por Roger Rodrigues. Conferido e averbado por,  (Tatiane Fransim da Silva Peres, escrevente).#
Selo Digital: 1126233E1000000089817323U.

AV 07 - PENHORA - Em 01 de setembro de 2023. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 21/08/2023, extraído dos autos da ação de execução civil, processo n. 10095805620188260309, em trâmite no Juízo da 3º Ofício Cível do Foro e Comarca de Jundiaí - SP, movida por **DAE SA - AGUA E ESGOTO**, inscrita sob CNPJ nº 03.582.243/0001-73, em face de **CARLOS ALBERTO ANGELO ELOY**, inscrito sob CPF/ME nº 414.687.675-34, procede-se a penhora sobre este imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.813,63, tendo sido nomeado depositário o executado. Protocolo n. 493.485, em 21/08/2023. PH000480242. Conferido e averbado por,  (Diego Alberto Trovo, Escrevente).#
Selo Digital: 112623321000000090197323Q.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO PROTOCOLO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital